

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 18/2014  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 18 autoriza o Poder Executivo conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.
2. O escopo da matéria é disciplinar a concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituídos pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.
3. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria vem ao exame de mérito desta Comissão, com fundamento no artigo 88, III, “d”, do Regimento Interno, ocasião em que fui designado seu relator.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O Programa Mais Médicos para o Brasil, conforme já destacado, foi instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.
6. Posteriormente, por meio da Portaria n. 23, de 1º de Outubro de 2013, o Ministério da Saúde disciplinou o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
7. Tal ato incumbiu aos Municípios e ao Distrito Federal o fornecimento de

moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades: 1) imóvel físico; 2) recurso pecuniário ou 3) acomodação em hotel ou pousada.

8. No plano orçamentário, o projeto prevê a abertura de crédito adicional especial ao orçamento no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no orçamento corrente, mediante a utilização dos recursos disponíveis previstos no artigo 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

9. No plano financeiro, o cálculo de impacto acostado pelo Chefe do Executivo dá conta de que o custo do programa montará as quantias de R\$ 9.000,00 em 2014; R\$ 18.900,00 em 2015 e R\$ 19.845,00 em 2016, resultando no incremento da despesa, em relação à receita corrente líquida, nos percentuais de 0,0327 em 2014; 0,06124 em 2015 e 0,0576 em 2016, valores insignificantes e que não afetarão as metas fiscais estabelecidas pelo Município.

10. Percebe-se que se trata de despesa de pequeno valor para o custeio de programa relevante para a garantia do direito à saúde dos cidadãos do Município de Bonfinópolis de Minas.

## CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2014.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2014.

Vereador CARLINHOS DA BRASILINHA

Relator